



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 109/71 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.971.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO BRASIL S/A PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O Prefeito Municipal de Jaciara, fica autorizado a contrair um empréstimo até o valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional, de aplicação do recurso do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei complementar nº 08 de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27/04/71, do conselho Monetário Nacional, e que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artº 2º - O empréstimo que destinará a aquisição de uma carregadeira, um caminhão basculante, um caminhão carroceria, um caminhão tanque e um pick-up, para serviço de obras, será contraído junto ao Banco do Brasil S.A.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho monetário Nacional, para a operação de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo também autorizado a dar a seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados para que poderá incluir o contrato as cláusulas que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente da concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinada as despesas de capital e montante suficiente para cobrir o débito, resultante das obrigações assumidas;

Artº 5º - Para acorrer as despesas desta Lei, inclusive a parte dos recursos próprios, a que estará obrigado o Município, como condições para



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos, o vigente e os que sucederam.

§ 1º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artº 6º - Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 26 de NOVEMBRO DE 1.971.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente, Jaciara-Mt. Data Supra.

ARI RAMOS SALDIBA
Diretor De Administração